ABORLCCF/DEFPROF/019/2022
São Paulo, 04 de julho de 2022.

Ref.: Negativa convênio para procedimento cirúrgico. Solicitei uma cirurgia de seios paranasais de um paciente. A quantidade solicitada foi negada, com a seguinte justificativa: "Segue parecer da auditoria: favorável 1x. tabela TUSS não caracteriza lateralidade ou múltiplos, para esse procedimento

Com relação a consulta formulada, é o presente para informar que conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), os procedimentos que não estão descritos como **bilateral**, deverão seguir as normas das Instruções Gerais - item 4. - Valorização dos Atos Cirúrgico que determina a forma de cobrança.

Instruções gerais da CBHPM : 4 – VALORAÇÃO DOS ATOS CIRURGICOS.

item 4.2 – Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

item 4.3 - Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%) , ou pela mesma incisão (50%).

Os procedimentos que se apresentam na CBHPM – Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos foram configurados de forma (tempo, complexidade e outras), visando a unilateralidade, ***pois como é de conhecimento de todos***, podemos ter quadros de comprometimento de seios da face unicamente do LADO DIREITO ou unicamente do LADO ESQUERDO, e, portanto, ratificamos que os procedimentos se apresentam na CBHPM descritos no SINGULAR.

Quando da solicitação do ato cirúrgico o procedimento deverá ser descrito como **lado direito** e **lado esquerdo,** quando for o caso, evitando o termo bilateral, pois desta forma não gerará dúvidas durante a cobrança do ato cirúrgico, que deverá seguir o que é preconizado pela Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Atenciosamente,

Comitê de Defesa Profissional da ABORL-CCF